53/637

17.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. n.º 86/03
Em 24/4/03

Este Vereador foi procurado por representantes das Associações e Clubes de Motociclistas de São Vicente e da região da Baixada Santista, que apresentaram uma interessante sugestão que poderá ser revertida em grandes benefícios para o Município.

Trata-se da realização do 1.º Festival de Bandas de Rock em São Vicente, que poderia ser denominado "Moto-Rock", com o objetivo de proporcionar eventos musicais e de entretenimento com a participação de motociclistas e de bandas de rock interessadas.

Além disso, a louvável intenção dessa medida é buscar uma parceria com o Poder Executivo, no intuito de angariar alimentos, agasalhos e outros recursos diversos a serem destinados a projetos sociais sob a responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Considerando que os eventos organizados pelas Associações e Clubes de Motociclistas geralmente mobilizam cerca de 3.000 a 5.000 pessoas, assim como os shows de bandas de rock, que também atraem considerável público, entendemos que a proposta apresentada pode resultar em sucesso.

A cada dia vemos crescer o número de pessoas interessadas em promover a valorização do espírito solidário dos cidadãos, através de medidas que são concretizadas pelo esforço conjunto de todos os segmentos da sociedade, em prol da assistência dos menos favorecidos.

Temos o dever de incentivar essas iniciativas que possibilitam a integração social e repercutem diretamente na defesa dos anseios da coletividade que legitimamente representamos.

Assim sendo, e com a intenção de viabilizar a realização anual do referido festival,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 53 /03

DOCUMENTO N.º 637 /03

Institui no Município o **Festival de Moto-Rock** a ser realizado anualmente nos meses de **junho e julho.**

Art. 1.º - Fica instituído no Município o Festival de Moto-Rock a ser realizado anualmente nos meses de junho e julho.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais competentes, promoverá a organização das atividades a serem desenvolvidas no período de realização do Festival a que se refere o artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, através dos meios de comunicação, a divulgação do Festival de Moto-Rock.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 24 de abril de 2003.

ROBERTO ROCHA

TEC0385/CK/AD/cms